RESOLUÇÃO Nº 123/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, que atribui ao Conselho Superior do Ministério Público a competência para analisar e homologar a Transação Administrativa Disciplinar (TAD) aceita pelo membro(a) beneficiário(a);

CONSIDERANDO a Sindicância n.º 10.2026.00000043-1 instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) T. T. P., para apurar possível descumprimento de dever funcional no período de 8 de setembro a 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o procedimento teve origem em Relatório de Auditoria de Usuário elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), que apontou reduzido número de acessos ao sistema MPVirtual pela rede interna da Promotoria de Justiça, sem registro de afastamento legal em determinados dias úteis;

CONSIDERANDO que, após a instrução, o Relatório Final da Sindicância afastou a imputação de ausência contínua da comarca e de violação do dever de residência, reconhecendo, contudo, a ocorrência de três deslocamentos a Manaus, nos dias 9, 15 e 30 de outubro de 2025, para consultas de saúde, sem prévia comunicação e autorização superior;

CONSIDERANDO que a conduta remanescente foi enquadrada como negligência no cumprimento do dever funcional de permanência no prédio onde funciona a Promotoria de Justiça durante o expediente forense, previsto no art. 118, inciso XXIII, combinado com o art. 121, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, sujeita à penalidade de advertência, nos termos dos arts. 131, inciso I, e 132 da referida Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, a Corregedoria-Geral reavaliou a possibilidade de solução consensual, diante da delimitação da conduta e da menor gravidade da infração efetivamente identificada, propondo a celebração de Transação Administrativa Disciplinar em substituição à aplicação imediata da penalidade;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Corregedoria-Geral, o(a) membro(a) não recebeu punição disciplinar, por improbidade administrativa ou penal, nem celebrou outra Transação Administrativa Disciplinar nos últimos cinco anos de atuação;

CONSIDERANDO que o Acordo de Resolução de Conflitos n.º 3.2026.CGMP.2262055.2026.022418 foi celebrado e assinado pela Corregedora-Geral do Ministério Público e pelo(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a), contendo obrigações determinadas, prazo de cumprimento, condições de fiscalização e consequências para eventual descumprimento;

CONSIDERANDO que a transação estabelece, como obrigações do(a) membro(a), a realização de quatro escalas de plantões presenciais não remunerados, a partir da Promotoria de Justiça de sua titularidade, e a produção remota de quatrocentos atos judiciais e/ou extrajudiciais em Promotorias de Justiça com vacância de titularidade ou afastamento do membro titular, além do dever de comunicar à Corregedoria-Geral eventual impedimento ao cumprimento das condições pactuadas;

CONSIDERANDO que o acordo estabelece o prazo máximo de sete meses, contado da intimação da Resolução do Conselho Superior que homologar a transação, para o cumprimento das obrigações assumidas, bem como prevê a suspensão da sindicância e do prazo prescricional durante esse período;

CONSIDERANDO que o art. 145-A da Lei Orgânica do Ministério Público institui a Transação Administrativa Disciplinar como instrumento de solução consensual aplicável às infrações disciplinares sujeitas às penas de advertência ou censura, em consonância com a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução n.º 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme fundamentado no voto do Conselheiro Relator, a proposta formulada após a instauração da sindicância decorreu de reavaliação da conduta à luz dos elementos produzidos na instrução, que afastaram parte da imputação inicial e delimitaram a infração remanescente, não havendo impedimento à solução consensual nas circunstâncias examinadas;

CONSIDERANDO que o motivo de saúde relacionado aos deslocamentos foi considerado na avaliação da censurabilidade da conduta, sem afastar a irregularidade formal decorrente da ausência de comunicação e autorização superior, não constituindo o tratamento de saúde, em si, objeto de reprovação disciplinar;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Conselheiro Dr. Jorge Michel Ayres Martins, pela homologação da Transação Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por

unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), formalizada no Acordo de Resolução de Conflitos n.º 3.2026.CGMP.2262055.2026.022418, celebrado entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) T. T. P., nos autos da Sindicância n.º 10.2026.00000043-1, nos termos do art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 2.º Cumpridas integralmente as obrigações no prazo estabelecido, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público certificar o cumprimento e requerer a este Conselho Superior a extinção da pretensão punitiva disciplinar, na forma do art. 145-A, § 6.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 16/11/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 16/11/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 16/11/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/11/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/11/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/11/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2308741** e o código CRC **7FCC8DCA**.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 121/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º NÃO CONHECER do pedido de declaração de nulidade do Assento n.º 002/2024-CSMP, formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP), por ausência de legitimidade para propor revisão de assento, nos termos do art. 120 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 122/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR o Ato PGJ n.º 406/2026, que convocou o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa para exercer suas funções na 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), no período de 6 de outubro de 2026 a 5 de outubro de 2027.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 123/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), formalizada no Acordo de Resolução de Conflitos n.º 3.2026.CGMP.2262055.2026.022418, celebrado entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) T. T. P., nos autos da Sindicância n.º 10.2026.00000043-1, nos termos do art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 2.º Cumpridas integralmente as obrigações no prazo estabelecido, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público certificar o cumprimento e requerer a este Conselho Superior a extinção da pretensão punitiva disciplinar, na forma do art. 145-A, § 6.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 124/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0121/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma